

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 013/2024.

Área Requisitante: **Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.**

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As contratações por meio do credenciamento estão previstas no plano de ações da Fundação Casa de Cultura para o ano de 2024, em consonância com o planejamento orçamentário.

Esta assertiva ampara-se no fato de que é constante a necessidade de credenciamento de profissionais de arte e cultura para a seleção de propostas artístico-culturais com o objetivo de compor a programação cultural da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 2598/2023, bem como tendo em vista os preceitos legais dispostos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

O processo de credenciamento não é informado no Plano de Contratação Anual, pois o mesmo precede uma inexigibilidade e inexistente a plena certeza da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR
01	Profissionais de arte e cultura para a seleção de propostas artístico-culturais, com o objetivo de compor a programação cultural da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade	Indeterminada	R\$ 230.147,50

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA - O objeto do presente estudo é o credenciamento de profissionais de arte e cultura para contratação. Essa iniciativa se fundamenta na necessidade de fomentar, promover e difundir produção cultural da própria cidade e também prover à comunidade local acesso ao trabalho de artistas de outras localidades, como forma de oferecer lazer e entretenimento e contribuir para a efetivação do direito à cultura, previsto na Constituição Federal.



Cabe acrescentar que as contratações viabilizam a realização de eventos que dinamizam a cadeia de economia criativa da cidade e da região, com criação de oportunidades de trabalho e renda.

Ainda podemos destacar que o O TCEMG fixou, por unanimidade, prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

“Demonstrada de forma clara e inequívoca, diante das especificidades do objeto, a viabilidade e a vantajosidade para a Administração de contratações paralelas, não excludentes e em condições padronizadas, é viável a utilização de credenciamento, na hipótese do art. 79, I, da Lei 14.133/2021, para a contratação de artistas locais, compreendidos como profissionais que prestam serviços artísticos, observadas as regras da legislação sobre a matéria e as previsões constantes do regulamento próprio, editado pelo ente federativo.” (**Processo 1148861 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Subst. Telmo Passareli. Deliberado em 7/2/2024**)

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a decida prestação dos serviços devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no Edital de Chamameento Público e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

4.1. Da Vigência do Credenciamento

A vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses após a sua publicação, durante os quais os credenciados poderão ser convocados à contratação junto à instituição conforme demanda da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA.

O prazo de execução dos serviços objeto do Credenciamento perdurará enquanto houver necessidade da prestação de serviços mediante tal modalidade de relação jurídica.

4.2. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

Identificada a necessidade de contratação, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA convocará os credenciados, no prazo estabelecido no comunicado, para agendar a apresentação.

Caso o credenciado não possa atender à convocação no prazo estabelecido, deverá manifestar-

se por escrito e será mantido na lista de credenciados para eventuais contratações futuras.

As quantidades e tipos de atividades culturais a serem incluídos na programação cultural, em cada caso, serão estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA conforme os objetivos e temática dos eventos, sendo considerados: justificativa do evento ou projeto, público-alvo, local, data, recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários e/ou disponíveis, dentre outros.

A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA poderá solicitar a apresentação de um artista em conjunto com outros, dependendo da proposta do evento.

Havendo mais de um credenciado na mesma categoria, estilo ou gênero artístico, no caso de uma única contratação, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA promoverá sorteio público, em data, local e horários previamente comunicados aos interessados, sendo facultativa a participação dos mesmos na sessão de realização do sorteio.

Os credenciados não contemplados no sorteio terão seus nomes mantidos na lista de credenciados para participações em futuros sorteios, em caso de nova necessidade de contratação ou frustração das contratações dos credenciados sorteados.

Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA quando tiver sido oportunizada a contratação de outros credenciados da mesma categoria também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Das soluções:

Solução 1 - Realizar contratações de artistas locais e regionais por Inexigibilidade.

Solução 2 - Realizar Credenciamento de artistas locais e regionais.

5.2. Da análise:

Solução 1 - A contratação de artistas por Inexigibilidade deve seguir as prerrogativas do Inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Solução 2 - É possível a realização de credenciamento de artistas locais e regionais.

5.3. Da conclusão:

O credenciamento de artistas oferece várias vantagens tanto para os próprios artistas quanto para os municípios que realizam o processo. Aqui estão algumas das principais vantagens:

5.3.1. Para os Artistas:

A) Oportunidade de Participação:

Credenciamento proporciona aos artistas a oportunidade de participar em eventos, exposições ou projetos culturais que podem ampliar sua visibilidade e alcance.

B) Reconhecimento Institucional:

Ser credenciado por um município respeitável ou participar de um evento reconhecido confere um selo de qualidade e reconhecimento aos artistas.

C) Networking e Colaborações:

Participar de eventos credenciados facilita o networking com outros artistas, curadores, colecionadores e profissionais da indústria, possibilitando colaborações futuras.

D) Acesso a Recursos e Oportunidades:

Credenciamento pode abrir portas para oportunidades de financiamento, residências artísticas, bolsas e outras formas de suporte à carreira artística.

E) Exposição do Trabalho:

A participação em eventos credenciados oferece aos artistas a oportunidade de expor seu trabalho para um público mais amplo, aumentando a visibilidade e a apreciação da arte.

5.3.2. Para os Municípios:

A) Seleção Qualificada:

Credenciamento permite que os municípios selecionem artistas com base em critérios específicos, garantindo uma participação qualificada e alinhada aos objetivos do evento.

B) Garantia de Qualidade:

Através do processo de credenciamento, os municípios podem garantir a qualidade artística e profissional dos participantes, contribuindo para a reputação do evento.

C) Gestão Eficiente:

O credenciamento simplifica o processo de gerenciamento de participantes, facilitando a organização logística e administrativa de eventos culturais.

D) Promoção do Evento:

A lista de artistas credenciados pode ser usada como uma ferramenta de promoção, atraindo mais público interessado na qualidade do trabalho apresentado.

E) Estabelecimento de Parcerias:

Ao credenciar artistas, os municípios podem estabelecer parcerias duradouras, criando uma rede de conexões que pode beneficiar futuros eventos.

F) Conformidade com Objetivos:

O credenciamento permite que os municípios garantam que os participantes estejam alinhados com os objetivos e temas específicos do evento.

Em resumo, o credenciamento de artistas é uma prática benéfica que contribui para a profissionalização do cenário artístico, promove a qualidade e a diversidade da produção cultural, além de fortalecer as relações entre artistas e instituições culturais.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 trata diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, a saber:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominada como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento. Vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.



7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Profissionais de arte e cultura para a seleção de propostas artístico-culturais, com o objetivo de compor a programação cultural da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade	SERVIÇO	INDETERMINADA

O credenciamento não possui limite de selecionados/credenciados, portanto seu quantitativo é indeterminado.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa dos valores a serem pagos aos credenciados nas diversas modalidades do Anexo II foram baseadas nos processos de municípios vizinhos, como por exemplo: Ponte Nova/MG, Itabira/MG e Catas Altas/MG, porém levando-se em consideração a duração mínima de cada apresentação.

Foi fator determinante na formação dos valores a serem pagos aos credenciados a valorização do artista local, que é crucial para fortalecer a identidade cultural de uma comunidade, promover a diversidade artística e contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico local.

Ao valorizar o artista local, as comunidades não apenas enriquecem sua cena cultural, mas também promovem um senso de identidade, orgulho e coesão social. Essas práticas contribuem para o florescimento da cultura local e para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Vale ressaltar que a análise respeitou a viabilidade orçamentária da aquisição, verificando-se a disponibilidade de recursos para o pagamento dos credenciados;

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, um único processo poderá contemplar um quantitativo significativo de interessados - mais de um profissional de arte/cultura em um único evento, garantindo maior celeridade e economicidade na medida em que vários contratados compartilham de uma mestra estrutura de produção.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Além de contribuir para a efetivação do direito à cultura previsto na Constituição Federal, as contratações de profissionais de arte e cultura não só atendem à demanda da sociedade por lazer, entretenimento e conhecimento quanto dinamizam a cadeia de economia produtiva: muitos setores e agentes econômicos, formais e informais, são beneficiados com os eventos viabilizados com as contratações, o que não só gera trabalho e renda quanto tem impactos positivos na arrecadação de tributos.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que a Fundação Casa de Cultura vem realizando credenciamentos para contratação de profissionais de cultura para seus eventos pelo menos desde o ano de 2021, o planejamento estratégico (que envolve levantamento de quantitativos financeiros, avaliação orçamentária, revisão de serviços demandados por experiências anteriores e articulação com outros órgãos da Administração Pública para providências operacionais) tornou-se ferramenta regular da instituição.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

As providências de produção consideram questões como limpeza, gerenciamento de alteração de fluxo de veículos, fiscalização das ações realizadas por profissionais nos locais dos eventos e natureza das propostas credenciadas para minimizar impactos ambientais.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Comissão de Estudo Técnico Preliminar declara **viável** esta contratação.



15-ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I - APROVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

João Monlevade, 05 de março de 2024.

Wir Caetano Francisco

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Jéssica Martins de Oliveira

Agente de Planejamento - Mat:12.609

Ricardo Alexandre de Oliveira

Agente de Planejamento - Mat: 11.999

Thainara Fernanda Da Silva

Agente de Planejamento - Mat: 013.182

Wellington Caetano Da Silva

Agente de Planejamento - Mat: 11.661